PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 955/2019

Mococa, 1º de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1904 | DATA 02-10-19 | RÚBRICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei Institui a ação "Ronda Maria da Penha" e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

**Felipe Nieto Naufel**
**Prefeito Municipal**

Á
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

## Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais crescem de forma alarmante. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos orgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas da violência ainda são insuficientes.

Desta forma essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos orgãos para combater várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração. ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência e acompanhamento das medidas protetivas, em sua maioria não respeitadas pelos agressores o que leva as vitimas ao feminicídio.É notório e público diariamente os casos de mulheres que denunciam e que por não haver acompanhamento são alvo de revolta de seus agressores e assassinadas sem direito à defesa ou proteção física.

Por fim, é obrigação também do Município prover a proteção das mulheres, vítimas de violência, bem como estabelecer mecanismos que acompanhem o processo das medidas protetivas, auxiliando e orientando para a diminuição do feminicídio em nossa cidade. Devemos dar atenção à essas mulheres que pedem socorro aos orgãos públicos expondo suas dores, sofrimentos e medos.

Atenciosamente,

**Felipe Nieto Naufel**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 043, _____ DE _____ DE 2019**

***"Institui a ação "Ronda Maria da Penha" no Município de Mococa e dá outras providências."***

**Prefeito Municipal de Mococa**, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____de _____de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº043 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 .

Art.2° O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal de Mococa – (GCM) em parceria com a prefeitura através do Departamento de Assistência Social.

§ 1° A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2° Para o desenvolvimento da presente ação os orgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Mococa.

Art.3° A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art.4° As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art.5° O Departamento Municipal de Assistência Social pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Mococa.

Art.6° São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Promotoria Pública.

Art.7° Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art.8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 1° de outubro de 2019.

**Felipe Nieto Naufel**

**Prefeito Municipal**